



Processo n. 122.205/10

ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA N. 2011/027.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A  
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO  
TURISMO (CNTUR), PARA  
REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES  
AFINS.

Aos quatorze dias do mês de março de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, daqui por diante denominada CÂMARA, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TURISMO (CNTUR), CNPJ n. 03.992.700/0001-06, sediada na SHIS QL 06, Conjunto 09, Casa 01, Lago Sul, Brasília - DF, neste ato representada por seu Presidente, o senhor NELSON DE ABREU PINTO, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Acordo, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos dispositivos da Lei n. 8.666, de 21/06/93, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, e ao Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto a realização de ações conjugadas mediante a promoção de seminários, conferências, congressos, exposições, teleconferências e visitas técnicas, com a participação da sociedade civil, para debate de temas tais como: turismo, educação, formação profissional, cultura, desporto, meio ambiente, Amazônia, desenvolvimento sustentável, minas e energia, política urbana, viação e transportes, segurança social, direito trabalhista, direito autoral, direitos humanos, segurança pública e privada, saúde, defesa do consumidor, comércio de bens e serviços, comércio exterior, Mercosul, relações exteriores, defesa nacional, direito financeiro, direito tributário, comunicações, tecnologia, informática, legislação participativa e outras matérias afins, com vistas ao fomento de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da atividade turística nacional e ao crescimento sócio-econômico e cultural do País.



Parágrafo único - As ações decorrentes deste Acordo serão realizadas em espaços internos da CÂMARA ou da CNTUR, bem como em outros locais.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**

Os partícipes comprometem-se a somar esforços para a concretização do presente Acordo, mobilizando os mecanismos existentes para definir, implementar e executar ações dele decorrentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA OPERACIONALIZAÇÃO**

Para implemenatação das ações oriundas deste Acordo, a CÂMARA e a CNTUR poderão mobilizar qualquer de suas áreas.

Parágrafo único – Os partícipes obrigam-se a empregar recursos humanos e materiais compatíveis com o objetivo deste Acordo em conformidade com suas respectivas dotações orçamentárias.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME E DA LOGOMARCA**

A utilização de nome e logomarca de um dos partícipes pelo outro será admitida exclusivamente na consecução do objeto deste instrumento, sob pena da parte infratora responder pelas perdas e danos decorrentes do seu uso indevido.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

Os partícipes comprometem-se a dar ampla divulgação e publicidade desta parceria e daquelas que decorrem deste Acordo, fazendo o mesmo em relação aos resultados dos trabalhos e ações desenvolvidas.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo segundo - As despesas decorrentes da operacionalização deste Acordo, que forem competência da CÂMARA, correrão à conta de contratos por ela já firmados, ou, ainda, por meio de instrumentos específicos, mediante prévia autorização do Senhor Diretor-Geral.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante instrumento por escrito firmado entre os partícipes.

Parágrafo primeiro - Toda e qualquer alteração deste instrumento somente poderá ser feita por Termo Aditivo, em comum acordo entre as partes.



Parágrafo segundo - Não há entre a CÂMARA e a CNTUR qualquer vínculo de natureza trabalhista pelo desenvolvimento das atividades previstas neste Acordo.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA**

O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e por tempo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - No caso de denúncia, havendo trabalhos em execução, será lavrado termo no qual serão fixadas as responsabilidades respectivas quanto à conclusão de cada um dos trabalhos pendentes.

### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

Este Acordo será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da LEI, c/c o artigo 109, parágrafo único, do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA COORDENAÇÃO DA PARCERIA**

Todas as ações e projetos que vierem a ser implementados na consecução das ações objeto do presente Acordo serão acompanhados por representantes indicados pelos partícipes.

Parágrafo primeiro – O acompanhamento levado a efeito pelos partícipes não suprime, substitui ou diminui a responsabilidade destes na execução das obrigações que ficarem a seu encargo, cabendo-lhes diligenciar para que os trabalhos sejam realizados com eficiência e padrões técnicos recomendáveis.

Parágrafo segundo – A não-exigência, por qualquer dos partícipes, do cumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Acordo será considerada mera tolerância, não implicando sua revogação nem constituindo novação, mantendo-se o direito de ser exigido a qualquer momento o seu cumprimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes, sendo que aqueles que importarem modificações do presente Acordo serão expressamente formalizados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões suscitadas decorrentes do cumprimento deste Acordo.



E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 04 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília/DF, 14 de março de 2011.

Pela CÂMARA

Rogério Ventura Teixeira  
Diretor-Geral  
CPF n.º 292.707.311-20

Pela CNTUR

Nelson de Abreu Pinto  
Presidente  
CPF nº

TESTEMUNHAS:

- 1) \_\_\_\_\_  
2) \_\_\_\_\_